E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.479 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ALTERA A LEI Nº 239/2001 QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE REGISTRO - SSMR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 239, de 31 de outubro de 2.001, que dispõe sobre a criação do Sistema de Seguridade Social do Servidor do Município de Registro - SSMR e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º .....

III - os repasses de natureza previdenciária do Município e as respectivas contribuições dos segurados e respectivos beneficiários pensionistas somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários e da taxa de administração destinada à manutenção desta autarquia, a qual destinar-se-á :

a) O valor anual da taxa de administração a que se refere este inciso será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, dos proventos e pensões pagos, a qualquer titulo, aos segurados vinculados à OMSS, relativo ao exercício financeiro anterior;
b) O valor correspondente ao percentual a que se refere este inciso será separado e destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora, inclusive para a conservação do seu patrimônio;
c) A OMSS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos recursos previdenciários, e utilizados para fins a que se destina a taxa de administração;
d) Não serão computadas na somatória das despesas de administração a que se refere este inciso, as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional;
e) A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio deste Instituto de Previdência, sendo vedada a utilização desses bens para investimentos. "

"Art. 42. .....

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração, seu Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos em eleição procedida pelo próprio Conselho dentre os seus integrantes."

*"**Art. 50**. A administração da OMSS é constituída pela Presidência e pela Diretoria de Administração e Finanças, que são auxiliadas por uma Divisão de Contabilidade e Finanças e uma Divisão de Previdência e Assistência Social.*
***Parágrafo único**. "A Presidência tem como titular um Presidente, a Diretoria de Administração e Finanças e as duas chefias de divisão o respectivo chefe."*

*"**Art. 51**. Constituem órgãos de linha da Diretoria de Administração e Finanças, como unidades a ela subordinadas, as Divisões de Contabilidade e Finanças e de Previdência e Assistência Social."*

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

*"**Art. 52.** Compete à Diretoria de Administração e Finanças:"*

*"**Art. 53.** Compete ainda à Diretoria de Administração e Finanças:*

IV - coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Divisão de Contabilidade e Finanças;"

*"**Art. 53-A.** Compete à Chefia de Divisão de Contabilidade e Finanças:*
I .....
II .....
III .....
.....

***Parágrafo único**. Para a consecução de suas atribuições, a Divisão de Contabilidade e Finanças contará com um Analista Contábil e um Tesoureiro, que auxiliarão esta Chefia de Divisão nas respectivas áreas de atuação."*
*"**Art. 53-B**. Compete à Chefia de Divisão de Previdência e Assistência Social:"*

*"**Art. 54.** Aplica-se, no que couber, a esta Autarquia:*
I - o Plano de Classificação de Cargos e Funções previstos na Lei Municipal nº 808, de 07 de abril de 2008 e suas alterações, aos servidores e aos cargos e funções da OMSS;
II – as descrições sumárias, as especificações, requisitos para ingresso no cargo e jornada de trabalho dos cargos da Estrutura do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Municipal nº 850 de 10 de julho de 2008 e suas alterações;
III – o plano de carreira e ascenção funcional, previsto na Lei Municipal nº 1.220 de 07 de março de 2012;
IV – o Anexo III da Lei Municipal nº 1.228 de 09 de março de 2012;
V – o mês de Janeiro como data base para revisão salarial dos servidores municipais, prevista na Lei Municipal nº 1.269 de 04 de julho de 2012, bem como todo e qualquer percentual de revisão salarial e aumento real legislado pelo poder executivo aos servidores municipais."

*"**Art. 59.** .....*

***Parágrafo único**. Os servidores colocados à disposição da OMSS ou nela lotados, poderão assumir cargos em comissão desta autarquia, tendo sempre garantidos os seus direitos, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, sendo computado o respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos, adicionais, promoções, férias, entre outros, assim como o reajuste de seus vencimentos, nas mesmas proporções, sempre que forem os da respectiva classe".*

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 239/2001, passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.474/2014, de autoria do Executivo Municipal

Anexo I da Lei nº 1.479/2014

Cargo	Quant	Jorn.	Ref.	E.Venc.	Requisitos para provimento
Diretor de Administração e Finanças	01	40	16CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre portadores de registro no CRC ou CRA e experiência na área de contabilidade pública e previdenciária.
Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças	01	40	10CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre titulares de cargo efetivo da OMSS, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal, colocados a disposição da OMSS, com registro no CRC.
Chefe de Divisão de Previdência e Assistência Social	01	40	10CC	Anexo III da Lei nº 1.228/2012	Livre provimento, com prévia aprovação pelo Conselho Administrativo, dentre titulares de cargo efetivo da OMSS, do Poder Executivo ou do Poder Legislativo Municipal colocados a disposição da OMSS, com Ensino Superior completo.
Agente Administrativo	04	40	14	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Ensino Médio completo e conhecimentos em informática
Analista Contábil	01	40	31	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Ensino Médio - Técnico em Contabilidade ou Bacharelado em Ciências Contábeis com registro no CRC.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	7	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, 1º ciclo (4ª série) do Ensino Fundamental.
Advogado	01	20	40	Anexo I da Lei nº 808/2008	Nomeação através de Concurso Público, Superior Completo em Direito com inscrição na OAB